



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Assembleia  
CANHÃO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ivaiporã  
Lido em sessão realizada em  
Em 26/11/73  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/73

Aprovado

Em 28/11/73

3<sup>a</sup> Discussão n.º 466 —

*Ollaudas*

Súmula: Autoriza a contratação de serviços para reforma, reparação e pintura das dependências onde se acha instalada a Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em  
Em 27/11/73

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizada a contratar os serviços de reforma, reparação e pintura da Sala das Sessões e das dependências anexas, assim como o encartinamento e serviços correlatos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução, serão cobertas pela verba propria consignada no Orçamento, exercício de 1974.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das sessões, aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

*Altevir Rocha de Andrade*

Altevir Rocha de Andrade

Presidente

*José Soares Gomes*

José Soares Gomes

Vice-Presidente

*Alfredo Rocha Nêne*

Alfredo Rocha Nêne

1º Secretário

*Celestino Alves de Souza*

Celestino Alves de Souza

2º Secretário

## - JUSTIFICATIVA -

Senhores Vereadores: O objetivo desta Resolução, é autorizar a Mesa desta Casa, contratar os serviços específicos

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em  
Em 28/11/73

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 26/11/73

Atas n.º 463 —

*Ollaudas*  
1<sup>a</sup> Discussão

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 27/11/73

Atas n.º 464 —

*Ollaudas*  
2<sup>a</sup> Discussão

especificados. É urgente a execução desses serviços. Esta Casa  
não oferece nenhuma condição para o seu normal funcionamento./  
Não tem nada. Não existe inclusive, um gabinete para abrigar a  
Secretaria e seus serviços. Não temos condições de realizar em  
nossas dependências, uma sessão solene. Não há mobiliário con-  
dizente com essa expressão política. Desde sua instalação es-  
ta Casa não sofreu qualquer reparo em suas instalações. Nem /  
mesma tiveram, os que a dirigiram anteriormente, o cuidado de  
introduzir em seu recinto, em lugar de honra, o pavilhão Nacio-  
nal. Com os melhoramentos que iremos fazer, procuraremos apa-  
relhar esta Casa, para que ofereça condições de trabalho aos /  
senhores vereadores, bem como oferecer condições para a reali-  
zação de sessões solenes. Assim, apresentamos à consideração /  
dos nobres pares, que se aprovado, possibilitará à Mesa reali-  
zar o seu objetivo, em benefício de todos.



ESTADO DO PARANÁ

Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

- FAMEPAR -

R. VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 547 - CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONES, 222-2142 - 222-9121 CURITIBA - PARANÁ

Circular nº 002/COJ/001/82

Curitiba, 19 de janeiro de 1982

Senhor Presidente:

Com o objetivo de melhor orientar as Câmaras Municipais no que se refere ao cálculo para atualização da remuneração dos vereadores, venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria um quadro demonstrativo, que por certo tornará mais fácil este procedimento.

O presente quadro foi levado a efeito em decorrência da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979, que alterou parcialmente os critérios de fixação da remuneração dos vereadores estabelecidos pela Lei Complementar nº 25.

As alternativas de cálculo que o quadro demonstrativo oferece não são exaustivas. Outras, por certo, existem e podem ser seguidas. Ocorre que as constantes do documento, que a Câmara Municipal ora recebe, são resultado de estudo levado a efeito pela Coordenação de Orientação Jurídica da FAMEPAR no sentido de oferecer a esse Legislativo as opções de cálculo mais simples, adequadas aos mandamentos legais.

Informamos ainda que o cálculo objeto do quadro de orientação foi efetuado com base na remuneração atual dos deputados estaduais, observada a faixa populacional desse Município.

Reiteramos a essa Câmara Municipal os nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações.

*Elefutério Dallazem*

ELEFUTÉRIO DALLAZEM

Diretor Presidente

Ilmo. Sr.

BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

IVAIPORÃ - PR.

REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS A PARTIR DE 01/01/82	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (Alternativas)	MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 50.000 À 100.000 HABITANTES LIMITE 20% (L.C.Nº 25/75 ALTERADA PELA L.C.Nº 38/79, ART. 40, VII)
<u>SUBSÍDIO MENSAL</u> Fixo - Cr\$ 47.934,00 Variável ses.ord. - Cr\$ 90.840,00 ses.ext. - Cr\$ 24.224,00 <b>TOTAL</b> - Cr\$ 162.998,00	<b>I</b> <u>SUBSÍDIO MENSAL</u> Fixo - Cr\$ 9.586,80 Variável ses.ord. - Cr\$ 18.168,00 ses.ext. - Cr\$ 4.844,80 <b>TOTAL</b> - Cr\$ 32.599,60	Calculado com base nos valores máximos de cada um dos elementos percebidos pelos Deputados Estaduais. A parte variável será para remunerar o comparecimento efetivo e a participação nas votações, dividindo-se em sessões ordinárias (número estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara) e sessões extraordinárias (limite máximo de quatro por mês). Art. 29, §§ 1º e 2º.
<u>AJUDA DE CUSTO</u> $Cr\$ 222.520,00 \div 2 = 111.260,00$	<u>AJUDA DE CUSTO ANUAL</u> $Cr\$ 44.504,00 \div 2 = 22.252,00$	Dividida em duas parcelas iguais (art. 13, § 2º da Constituição Estadual)
<u>TOTAL DO SUBSÍDIO MENSAL</u> $Cr\$ 162.998,00$	<b>II</b> <u>SUBSÍDIO MENSAL</u> $Cr\$ 32.599,60$ Fixo ... Variável ...	Calculado sobre o valor total do percebido pelos Deputados Estaduais, ficando a critério da Câmara estabelecer os valores para a parte fixa e variável. A variável para remunerar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos moldes da alternativa I, ou somente para sessões ordinárias. Observe-se que a parte variável deverá ser igual ou superior a fixa, nunca inferior. Dividida em doze parcelas iguais.
<u>AJUDA DE CUSTO</u> $Cr\$ 222.520,00 \div 12 = 18.543,33$	<u>AJUDA DE CUSTO MENSAL</u> $Cr\$ 44.504,00 \div 12 = 3.708,66$	
<u>TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL</u> $Cr\$ 162.998,00$ $Cr\$ 18.543,33$ $Cr\$ 181.541,33$	<b>III</b> <u>SUBSÍDIO MENSAL</u> $Cr\$ 36.308,26$ Fixo ... Variável ...	Calculado sobre o total da remuneração mensal dos Deputados Estaduais (subsídio e ajuda de custo), ficando igualmente a critério da Câmara estabelecer os valores para a parte fixa e variável. Observe-se que a parte variável deverá ser igual ou superior a fixa, nunca inferior.
<b>IMPORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <u>LIMITE DA DESPESA</u>            Embora a fixação da remuneração dos Vereadores seja feita de acordo com o estabelecido pelo art. 4º (a exemplo das alternativas acima apontadas), alertamos para o fato de que a despesa anual não poderá ultrapassar a 3% da receita efectivamente arrecadada no exercício anterior. (art. 7º).</li> <li>b) <u>REMUNERAÇÃO MÍNIMA</u>  <math>Cr\\$ 5.446,24</math> (3% de <math>Cr\\$ 181.541,33</math>) Art. 4º, X.</li> </ul>		

**REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

**A PARTIR DE JANEIRO DE 1982**

Remuneração dos Deputados DL. 4/82 de 12/01/82	Remuneração mínima (3%)	Até 10.000 habitantes (10%)	De 10.001 a 50.000 hab. (15%)	De 50.001 a 100.000 hab. (20%)	De 100.001 a 300.000 hab. (25%)	De 300.001 a 500.000 hab. (35%)	De 500.001 a 1.000.000 habitantes (50%)	Mais de 1.000.000 habitantes (70%)	Capital c/po. população até 1.000.000 habitantes (50%)	Capital c/po. população de mais de 1.000.000hab. (70%)
P.F. 47.934,00	1.438,02	4.793,40	7.190,10	9.586,80	11.983,50	16.776,90	23.967,00	33.553,80	23.967,00	33.553,80
P.V. 90.840,00	2.725,20	9.084,00	13.626,00	18.168,00	22.710,00	31.794,00	45.420,00	63.588,00	45.420,00	63.588,00
S.E. 24.224,00	726,72	2.422,40	3.633,60	4.844,80	6.056,00	8.478,40	12.112,00	16.956,80	12.112,00	16.956,80
A.C. Anual 222.520,00	Anual 6.675,60	Anual 22.252,00	Anual 33.378,00	Anual 44.504,00	Anual 55.630,00	Anual 77.882,00	Anual 111.260,00	Anual 155.764,00	Anual 111.260,00	Anual 155.764,00
Total Mensal 181.541,33	5.446,24	18.154,13	27.231,20	36.308,26	45.385,33	63.539,46	90.770,66	127.078,93	90.770,66	127.078,93

REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS  
A PARTIR DE 01/01/80

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES  
(Alternativas)

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 50.000 A 100.000 HABITANTES  
LIMITE 20% L.C.Nº 25/75 ALTERADA PELA L.C.Nº 38/79, ART. 4º, III

SUBSÍDIO MENSAL

Fixo	- Cr\$ 15.833,00
Variável	
ses.ord.	- Cr\$ 30.000,00
ses.ext.	- Cr\$ 8.000,00
TOTAL	- Cr\$ 53.833,00

AJUDA DE CUSTO

$$\text{Cr\$ } 52.500,00 \div 2 = 26.250,00$$

I SUBSÍDIO MENSAL

Fixo	- Cr\$ 3.166,60
Variável	
ses.ord.	- Cr\$ 6.000,00
ses.ext.	- Cr\$ 1.600,00
TOTAL	- Cr\$ 10.766,60

Calculado com base nos valores máximos de cada um dos elementos percebidos pelos Deputados Estaduais.

A parte variável será para remunerar o comparecimento efetivo e a participação nas votações, dividindo-se em sessões ordinárias (número estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara) e sessões extraordinárias (limite máximo de quatro por mês). Art. 2º, §§ 1º e 2º.

AJUDA DE CUSTO ANUAL

$$\text{Cr\$ } 10.500,00 \div 2 = 5.250,00$$

Dividida em duas parcelas iguais (art. 13, § 2º da Constituição Estadual).

TOTAL DO SUBSÍDIO MENSAL

$$\text{Cr\$ } 53.833,00$$

II

SUBSÍDIO MENSAL

$$\text{Cr\$ } 10.766,60$$

Fixo ...

Variável ...

Calculado sobre o valor total do percebido pelos Deputados Estaduais, ficando a critério da Câmara estabelecer os valores para a parte fixa e variável. A variável para remunerar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos moldes da alternativa I, ou somente para sessões ordinárias.

AJUDA DE CUSTO

$$\text{Cr\$ } 52.500,00 \div 12 = 4.375,00$$

AJUDA DE CUSTO MENSAL

$$\text{Cr\$ } 10.500,00 \div 12 = 875,00$$

Dividida em doze parcelas iguais.

III

SUBSÍDIO MENSAL

$$\text{Cr\$ } 11.641,60$$

Fixo ...

Variável ...

Calculado sobre o total da remuneração mensal dos Deputados Estaduais (subsídio e ajuda de custo), ficando igualmente a critério da Câmara estabelecer os valores para a parte fixa e variável.

IMPORTANTE:

a) LIMITE DA DESPESA

Embora a fixação da remuneração dos Vereadores seja feita de acordo com o estabelecido pelo art. 4º (a exemplo das alternativas acima apontadas), alertamos para o fato de que a despesa anual não poderá ultrapassar a 3% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior. (art. 7º).

b) REMUNERAÇÃO MÍNIMA

$$\text{Cr\$ } 1.746,24 \quad (3\% \text{ de Cr\$ } 58.208,00) \quad \text{Art. 4º, X.}$$

Receita 1979

43.206.324,74

Verba Represt.  
Prez. Câmara

REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS  
A PARTIR DE 01/03/80

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES  
(Alternativas)

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 50.000 À 100.000 HABITANTES  
LIMITE 2% (L.C.Nº 25/75 ALTERADA PELA L.C.Nº 38/79, ART. 4º, III)

SUBSÍDIO MENSAL

Fixo	- Cr\$ 19.791,00
Variável	
ses.ord.	- Cr\$ 37.500,00
ses.ext.	- Cr\$ 10.000,00
TOTAL	- Cr\$ 67.291,00

AJUDA DE CUSTO

Cr\$ 65.625,00 ÷ 2 = 32.812,50

TOTAL DO SUBSÍDIO MENSAL

Cr\$ 67.291,00

AJUDA DE CUSTO

Cr\$ 65.625,00 ÷ 12 = 5.468,75

TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Cr\$ 67.291,00  
Cr\$ 5.468,75  
Cr\$ 72.759,75

I SUBSÍDIO MENSAL

Fixo	- Cr\$ 3.958,20
Variável	
ses.ord.	- Cr\$ 7.500,00
ses.ext.	- Cr\$ 2.000,00
TOTAL	- Cr\$ 13.458,20

AJUDA DE CUSTO ANUAL

Cr\$ 13.125,00 ÷ 2 = 6.562,50

Calculado com base nos valores máximos de cada um dos elementos percebidos pelos Deputados Estaduais.

A parte variável será para remunerar o comparecimento efetivo e a participação nas votações, dividindo-se em sessões ordinárias (número estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara) e sessões extraordinárias (limite máximo de quatro por mês). Art. 2º, §§ 1º e 2º.

Dividida em duas parcelas iguais (art. 13, § 2º da Constituição Estadual);

II

SUBSÍDIO MENSAL

Cr\$ 13.458,20

Fixo ...

Variável ...

AJUDA DE CUSTO MENSAL

Cr\$ 13.125,00 ÷ 12 = 1.093,75

Calculado sobre o valor total do percebido pelos Deputados Estaduais, ficando a critério da Câmara estabelecer os valores para a parte fixa e variável. A variável para remunerar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos moldes da alternativa I, ou somente para sessões ordinárias.

Dividida em doze parcelas iguais.

III

SUBSÍDIO MENSAL

Cr\$ 14.551,95

Fixo ...

Variável ...

Calculado sobre o total da remuneração mensal dos Deputados Estaduais (subsídio e ajuda de custo), ficando igualmente a critério da Câmara estabelecer os valores para a parte fixa e variável.

IMPOR TANTE !

a) LIMITE DA DESPESA

Embora a fixação da remuneração dos Vereadores seja feita de acordo com o estabelecido pelo art. 4º (a exemplo das alternativas acima apontadas), alertamos para o fato de que a despesa anual não poderá ultrapassar a 3% da receita efetiva arrecadada no exercício anterior. (art. 7º).

b) REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Cr\$ 2.182,79 (3% de Cr\$ 72.759,00) Art. 4º, X.



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã  
Lido em sessão realizada em 26/11/73  
En 26/11/73 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAPIORÃ - Paraná  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em  
Em 27/11/73 PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

O projeto de Resolução em tela, da Mesa Executiva desta Casa se acha abrigado dentro da norma legislativa, nada impedindo sua aprovação.

Existe, no Orçamento de 1974, verba específica para os serviços que se pretende executar. Somos de parecer que o projeto de Resolução deva ter seu trâmite regimental e, face ao proximo processo legislativo, o mesmo deve ser discutido e aprovado em reuniões extraordinárias. Constitucionalmente, o projeto não tem falhas, daí o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, aos vinte e seis dias/

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 26/11/73

do mes de Novembro de 1973 CONCORDIA

Atas n.º 463 e —

(R. Andrade).  
1ª Discussão  
Diretoria Secretaria

- Presidente -

- Relator -

- Membro -